

PORTARIA Nº 005/2015 – PRESIDÊNCIA

Regula os Limites e Procedimentos Administrativos Necessários à Concessão de Bolsas de Pesquisa.

O Presidente da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação ASTEF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente sobre o que dispõe art. 6º, VI do Estatuto da Fundação ASTEF, e

- Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de bolsas de pesquisa aos servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos da UFC, como também a estudantes de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFC;
- Considerando as disposições da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores; regulamentada pelos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e nº 8.240, de 21 de maio de 2014;
- Considerando o que estabelece a Resolução nº 14 do CONSUNI/UFC-2011, especialmente seu art. 2º, parágrafo 2º, I e II;
- Considerando o que estabelece a Portaria UFC/GR nº 3.863, de 18 de outubro de 2011, para a fixação dos valores a serem aplicados na concessão de bolsas de pesquisa.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para concessão de bolsas de pesquisa pela Fundação ASTEF:

I. **Da Concessão:** a Fundação ASTEF somente concederá bolsas de pesquisa científica, nos seguintes casos:



- a) Para servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos da UFC, **desde que autorizados pela sua Unidade Acadêmica ou órgão equivalente;**
- b) Para estudantes de graduação e pós-graduação *lato sensu* da UFC, que participem de projetos relacionados à sua formação profissional.

Parágrafo Primeiro – As bolsas de pesquisa a que se referem as alíneas “a” e “b” deste artigo serão concedidas somente quando de sua previsão no Plano de Trabalho específico ao Projeto de Pesquisa requisitante; consoante a identificação dos beneficiários, valores, periodicidade e duração, conforme disposto na regulamentação à Lei 8.958/1994.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos serão resolvidos diretamente com a administração da Fundação ASTEF que avaliará, segundo critérios legais vigentes, e assistência da Unidade Acadêmica correlata, as condições de oportunidade e conveniência para a referida concessão.

II - **CRITÉRIOS FORMAIS:** para concessão das bolsas de pesquisa será necessário:

- a) Que os servidores docentes e servidores técnico-administrativos, na execução dos projetos de pesquisa **sejam previamente autorizados pelas suas unidades de lotação;**
- b) Que a participação no projeto de pesquisa **não implique em prejuízo das atribuições funcionais do servidor beneficiário**, requisito a constar do formulário de autorização.

III – **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À FORMALIZAÇÃO:** serão exigíveis os documentos abaixo elencados, cujos modelos serão disponibilizados pela Fundação ASTEF, a saber:

- a) Bolsistas Docentes e Técnico-Administrativos:
 - 1. Ficha cadastral;
 - 2. Cópias do RG e CPF (permitida a utilização da CNH);
 - 3. Comprovante de residência atualizado;



FUNDAÇÃO ASTEF
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS
ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS

4. Cópia de contracheque atualizado;
5. Cópia da ata de reunião departamental ou equivalente, que autorizou a concessão da bolsa;
6. Declaração de Respeito ao Teto Máximo Constitucional para remuneração, que deverá ser apresentada na assinatura do termo de outorga;
7. Modelo de Declaração Departamental, disponibilizado pela Fundação ASTEF (contendo informações de controle, condições etc.);
8. Formulário de Solicitação para Concessão de Bolsa, disponibilizado pela Fundação ASTEF;
9. Termo de Outorga assinado pelo servidor (Modelo Fundação ASTEF).

b) Bolsista Discente:

1. Ofício do coordenador indicando o aluno;
2. Justificativa de seleção do aluno;
3. Ficha cadastral;
4. Cópias do RG e CPF (permitida a utilização da CNH);
5. Comprovante de residência atualizado;
6. Atestado de Matrícula – SIGAA (Aluno);
7. Histórico Escolar atualizado;
8. Formulário de Solicitação para Concessão de Bolsa, disponibilizado pela Fundação ASTEF;
9. Termo de Outorga assinado pelo aluno (Modelo Fundação ASTEF).

Art. 2º - Os benefícios a serem concedidos aos bolsistas de pesquisa não correspondem àqueles de que trata a Lei 11.788/2008 (Lei de Estágio), portanto não incidirão sobre os pesquisadores beneficiários de bolsas de pesquisa:

1. Pagamentos de seguro-bolsista (inexistente);
2. Auxílio transporte (inexistente);
3. Vale-alimentação (inexistente).

Parágrafo Único – Consoante a legislação vigente, sobretudo em relação às vedações inerentes a utilização de recursos públicos, **estão proibidas as antecipações de pagamentos de bolsas de pesquisa.**

CNPJ. 08.918.421/0001-08

Campus Universitário do Pici,S/Nº, Bloco 710 sala B – Bairro Amadeu Furtado, CEP 60455-900
Fortaleza-CE



FUNDAÇÃO ASTEF
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS
ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS

Art. 3º - Estabelecer os limites para concessão de bolsas de pesquisa que obedecerão aos valores máximos definidos em regulamento da Universidade Federal do Ceará – UFC (Portaria UFC-GR nº 3863, de 18 de outubro de 2011).

I - Em qualquer hipótese o limite máximo a ser percebido pelo servidor docente ou pelo servidor técnico-administrativo não poderá exceder a maior remuneração mensal percebida pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

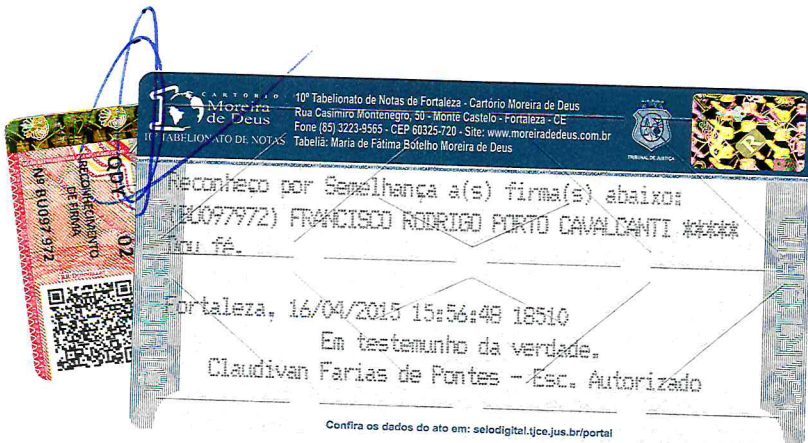
Art. 4º - Os pagamentos serão realizados mediante ofício de solicitação mensalmente por parte do coordenador.

Art. 5º - Revogar as disposições anteriores que contrariem a presente Portaria.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os efeitos desta Portaria a partir de 15 de abril de 2015.

Fortaleza, 01 de abril de 2015.


Prof. Dr. Francisco Rodrigo Porto Cavalcanti
Diretor Presidente da Fundação ASTEF



CNPJ. 08.918.421/0001-08

Campus Universitário do Pici,S/Nº, Bloco 710 sala B – Bairro Amadeu Furtado, CEP 60455-900
Fortaleza-CE